



PROJETO DE LEI Nº. 4258, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova e institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS no âmbito do Município de Timóteo, conforme anexo I

Art. 2º. Os diagnósticos, estudos e propostas contidas documento em apenso deverão orientar e balizar as ações e atividades de gestão dos resíduos sólidos no Município de Timóteo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 18 de fevereiro de 2020; 55º ano de emancipação político-administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo





Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Timóteo

Ilustres Vereadores

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) estabelece em seu art. 8º um rol de instrumentos necessários para o alcance dos objetivos da política, sendo que os planos de resíduos sólidos são um dos principais e mais importantes instrumentos, podendo ser elaborados a nível nacional, estadual, microrregional, de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, intermunicipal, municipal etc.

Com as novas definições, diretrizes e exigências introduzidas pela PNRS, os planos de resíduos sólidos foram instituídos como instrumentos de planejamento para a estruturação do setor público na gestão dos resíduos sólidos. Esse planos trazem como inovação, que o escopo de planejamento não deve tratar apenas dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares e limpeza urbana), e sim de uma ampla variedade de resíduos sólidos, que são os descritos no art. 13 da Lei: domiciliares; de limpeza urbana; de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; dos serviços públicos de saneamento; industriais; de serviços de saúde; da construção civil; agrossilvopastoris; de serviços de transportes e de mineração.

O Plano que acompanha a presente abrange o ciclo que se inicia desde a geração do resíduo, com a identificação do ente gerador, até a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, passando pela responsabilização do setor público, titular ou concessionário, do consumidor, do cidadão e do setor privado na adoção de soluções que minimizem ou ponham fim aos efeitos negativos para a saúde pública e para o meio ambiente em cada fase do “ciclo de vida” dos produtos.

Apesar de já ver na prática a adoção de, senão todas, grande parte das medidas contidas no PGIRS pelo Município de Timóteo, enviamos para essa colenda Casa o PL e o Plano em apenso, como forma a conferir segurança e arrimo jurídico à política ambiental municipal tão cara a nós.

Assim sendo, pugnamos pela aprovação do presente PL e conclamamos a todos os nobres edis a serem conosco multiplicadores das boas práticas estabelecidas no Plano apensado.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

Fabício Araújo de Castro e Silva
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente





Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Timóteo

Ilustres Vereadores

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) estabelece em seu art. 8º um rol de instrumentos necessários para o alcance dos objetivos da política, sendo que os planos de resíduos sólidos são um dos principais e mais importantes instrumentos, podendo ser elaborados a nível nacional, estadual, microrregional, de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, intermunicipal, municipal etc.

Com as novas definições, diretrizes e exigências introduzidas pela PNRS, os planos de resíduos sólidos foram instituídos como instrumentos de planejamento para a estruturação do setor público na gestão dos resíduos sólidos. Esse planos trazem como inovação, que o escopo de planejamento não deve tratar apenas dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares e limpeza urbana), e sim de uma ampla variedade de resíduos sólidos, que são os descritos no art. 13 da Lei: domiciliares; de limpeza urbana; de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; dos serviços públicos de saneamento; industriais; de serviços de saúde; da construção civil; agrossilvopastoris; de serviços de transportes e de mineração.

O Plano que acompanha a presente abrange o ciclo que se inicia desde a geração do resíduo, com a identificação do ente gerador, até a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, passando pela responsabilização do setor público, titular ou concessionário, do consumidor, do cidadão e do setor privado na adoção de soluções que minimizem ou ponham fim aos efeitos negativos para a saúde pública e para o meio ambiente em cada fase do “ciclo de vida” dos produtos.

Apesar de já ver na prática a adoção de, senão todas, grande parte das medidas contidas no PGIRS pelo Município de Timóteo, enviamos para essa colenda Casa o PL e o Plano em apenso, como forma a conferir segurança e arrimo jurídico à política ambiental municipal tão cara a nós.

Assim sendo, pugnamos pela aprovação do presente PL e conclamamos a todos os nobres edis a serem conosco multiplicadores das boas práticas estabelecidas no Plano apensado.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

Fabício Araújo de Castro e Silva
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

RECEBEMOS
Em: 20/02/2020
21/02/2020
Gabinete da Presidência



Rec.
20/02/2020